

**ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA  
SITRANS / CAMPINA GRANDE - PB**

---

1. Firmado em 27 de março de 2018.
2. Operação de transporte em CAMPINA GRANDE - PB.
3. Modalidade do Contrato: **SAAS / ATLAS CARRIER**.
4. **PARTES**

- 4.1. **CONTRATANTE, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE**, sindicato com sede na cidade de Campina Grande - PB, na Rua Irineu Joffily, nº 227, Casa, Centro, CEP 58.400-270, CNPJ 09.244.401/0001-61, representada por AGNEI O CÂNDIDO DO NASCIMENTO, CIRG 174.920 SSP/PB e CPF 076.313.674-34, domiciliado na cidade de Campina Grande - PB, na Rua Irineu Joffily, nº 227, Casa, Centro, CEP 58.400-270, com mandato até 29/03/2024, conforme Ata de AGE datada de 29/03/2022.
- 4.2. **CONTRATADA, TRANSDATA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Campinas - SP, na Rua Guapuru, nº 461, Alphaville Empresarial, CEP 13.098-322, CNPJ 05.246.462/0001-07, Inscrição Estadual - SP 244.918.014.115, Inscrição Municipal em Campinas - SP 74.479-4, representada por PAULO ROBERTO TAVARES, CIRG 20.623.884 SSP/SP e CPF 184.266.298-81, e LUIZ DELFEU JORA FERRACIOLI, CIRG 214063379 SSP/SP e CPF 150.378.478-93, domiciliados na Campinas - SP, na Rua Guapuru, nº 461, Alphaville Empresarial, CEP 13.098-322.
5. **ESCOPO DO PRESENTE ADITIVO CONTRATUAL.** Conforme Proposta Comercial TD 0355/21 (ANEXO I), que faz parte integrante deste aditivo, nos moldes regidos pela legislação de software atualmente vigente no país (Lei nº 9.609 de 19/02/1988).

**5.1. FORNECIMENTO DE SAAS**

| MÓDULO          | APLICAÇÃO            | QTDE   | MENSALIDADE (R\$) |                     |
|-----------------|----------------------|--|-------------------|---------------------|
|                 |                      |  | CARRO             | TOTAL               |
| 1.1.1           | SaaS - Atlas Carrier | Contratação do serviço com conexão (Chip de Dados) | 180               | R\$ 15,00           |
| <b>SUBTOTAL</b> |                      |  |                   | <b>R\$ 2.700,00</b> |

- 5.1.1. O valor mensal é de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.
  - 5.1.1.1. Parcela Inicial com vencimento no dia 10 (dez) do mês seguinte ao do início da operação comercial da solução, vencendo-se as demais parcelas em igual dia dos meses seguintes.
  - 5.1.1.2. **Condição de Reajuste.** Reajuste anual com base na variação acumulada da média mensal positiva do INPC-IBGE, IPCA e IPC - Fipe, no período considerado a partir da assinatura deste instrumento. Caso quaisquer desses índices deixe de existir, será praticado outro índice que venha a substituí-lo.
- 5.1.2. **PRAZO DE VIGÊNCIA.** Conforme contrato originário.
- 5.1.3. **MANUTENÇÃO DE SOFTWARE.** O fornecimento de **SaaS** contempla o fornecimento de manutenção de software e de suporte técnico.

**5.2. FORNECIMENTO DE SETUP / IMPLANTAÇÃO**

| MÓDULO          | APLICAÇÃO           | QTDE  | PREÇO (R\$) |                     |
|-----------------|---------------------|-------|-------------|---------------------|
|                 |                     |       | CARRO       | TOTAL               |
| 2.1.1           | Setup Atlas Carrier | Setup | 180         | R\$ 15,00           |
| <b>SUBTOTAL</b> |                     |       |             | <b>R\$ 2.700,00</b> |

- 5.2.1. O valor é de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.
  - 5.2.1.1. Parcela Inicial de **R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais)** com vencimento em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento.
  - 5.2.1.2. Saldo de **R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais)** a ser pago em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias contados do pagamento da Parcela Inicial e as demais sucessivamente em igual dia dos meses seguintes.
- 5.3. **ENCARGOS DE MORA.** O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas previstas, ensejará a incidência de encargos de mora consistentes em multa de 10% (dez por cento) acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária pela variação positiva do IGP-M da FGV, ou, no caso de sua extinção, do índice que vier a substituí-lo, a incidir até a data do efetivo pagamento.

**ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA  
SITRANS / CAMPINA GRANDE - PB**

5.4. **PRAZO DE IMPLANTAÇÃO.** Em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este contrato rege-se pelas normas do Código Civil e demais disposições pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Os danos e prejuízos decorrentes da execução ou inexecução deste contrato, sujeitarão à parte que der causa, ao pagamento de indenização correspondente aos danos materiais e morais, arbitrados judicialmente, nos termos do disposto, nos artigos 186, 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo - Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, através de correspondência protocolada enviada aos responsáveis de cada empresa. Presumir-se-á aceito o pedido formulado e comunicado na forma deste parágrafo não respondido no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer hipóteses não previstas neste contrato serão objeto de negociação entre as partes contratante.

Parágrafo Quarto - As partes e as duas testemunhas concordam que este instrumento será assinado digitalmente nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. Podendo alternativamente ser assinado eletronicamente, com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, os quais reconhecem serem legais, válidos e legítimos para constituir e vincular as partes aos direitos e obrigações aqui previstos. As partes também concordam que a assinatura eletrônica deste instrumento não obsta ou prejudica sua exequibilidade, devendo ser considerado, para todos os fins de direito, um título executivo extrajudicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RENÚNCIA E NOVAÇÃO**

A tolerância ou transigência de qualquer das partes não implicará em novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação deste contrato, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da parte que transigiu, anulou ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, todavia na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO**

As partes confirmam e ratificam a avença contida em todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, que não foram citadas ou alteradas pelo presente instrumento; dando-lhes vigência plena e continuada, sem solução de continuidade.

Parágrafo Primeiro - Os signatários das partes declararam em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, que possuem os poderes necessários e suficientes para representar devidamente a parte pela qual firmam este instrumento e que eventual ausência ou insuficiência de poderes não terá validade jurídica como argumento para questionar a exequibilidade integral de quaisquer dos termos ora avençados. As partes e seus signatários reconhecem e concordam que este instrumento permanecerá legalmente válido e plenamente eficaz ainda que seja posteriormente confirmada a ausência ou insuficiência de poderes por quaisquer dos signatários. Os signatários concordam que são civil e criminalmente responsáveis caso a presente declaração não seja verdadeira.

Parágrafo Segundo - A nulidade ou anulação de quaisquer dos dispositivos contidos neste instrumento não invalida as demais disposições contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA - LGPD**

Qualquer tratamento de dados, assim entendido a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, norteiam-se pelos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade

**ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA  
SITRANS / CAMPINA GRANDE - PB**

---

dos dados, transparéncia, segurança, não descriminação, responsabilização e prestação de contas.

Parágrafo Único - Conforme legislação, considera-se:

- I. Controlador: a **CONTRATANTE**.
- II. Operador: a **CONTRATADA**.
- III. Titular: Usuário do sistema de transporte público de passageiros operado pela **CONTRATANTE**.
- IV. Solução de Bilhetagem Eletrônica: Ferramenta (integração de Hardware e Software) de propriedade e titularidade da **CONTRATADA** e Serviços de Data Center disponibilizado à **CONTRATANTE** em regime de distribuição na modalidade SAAS - Software as a Service.

**CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- II. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

**CLÁUSULA SEXTA - FORO**

Fica eleito o foro da comarca de **CAMPINA GRANDE - PB**, para resolver todos os litígios e questões relativos ao cumprimento deste aditivo, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

Campinas - SP, 04 de outubro de 2023.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE**

7º OFÍCIO DE NOTAS

  
VERSO

Agnelo Cândido do Nascimento

CONTRATANTE em \_\_\_\_\_

**TRANSDATA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA.**

Paulo Roberto Tavares

Luiz Delfeu Jora Ferracioli

CONTRATADA em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Testemunhas:

Luciana Gisele Piacente  
CIRG 344481347 SSP/SP  
CPF 315.754.728-30

Lauro Barbosa do Nascimento  
CIRG 19709943 SSP/SP  
CPF 135.486.088-84

 NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Láctea Belchior de Moraes, 2936 - Capim Macio - 59036-670 - Natal / RN  
Fone: (84) 4002-5858 - E-mail: [cartorio7@cartorio7.com.br](mailto:cartorio7@cartorio7.com.br)

Int. Luis Cláudio Soares  
Oficial

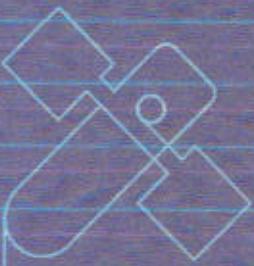
Reconhecimento por SEMELHANÇA a firma do AGNELO  
CANDIDO DO NASCIMENTO, Dou ié.  
Selo Digital: RN202300040790211697TWW  
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>  
Natal, 18 de Outubro de 2023 15:30:20.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Usuário: Ingrid

AJ110007





*Elione Silva*  
CPF: 138.905.064-53  
ESCREVENTE AUTORIZADA



# Proposta Comercial

Criar soluções inovadoras é  
o que nos move.



Campinas, 27 de setembro de 2023

Proposta TD 0355/21

Sitrans

Versão: 5.0

Validade: 04/10/2023

## 1. ESCOPO E INVESTIMENTO

### 1.1. SETUP

| MÓDULO                    | APLICAÇÃO | QTDE | PREÇO (R\$) |                     |
|---------------------------|-----------|------|-------------|---------------------|
|                           |           |      | CARRO       | TOTAL               |
| 1.1.1 SETUP Atlas Carrier | Setup     | 180  | R\$ 15,00   | R\$ 2.700,00        |
| <b>SUBTOTAL</b>           |           |      |             | <b>R\$ 2.700,00</b> |

### 1.2. SAAS - ATLAS CARRIER

| MÓDULO                     | APLICAÇÃO  | QTDE | MENSALIDADE (R\$) |                     |
|----------------------------|--|------|-------------------|---------------------|
|                            |  |      | CARRO             | TOTAL               |
| 1.2.1 SAAS - Atlas Carrier | Contratação do serviço com conexão (Chip de Dados) | 180  | R\$ 15,00         | R\$ 2.700,00        |
| <b>SUBTOTAL</b>            |  |      |                   | <b>R\$ 2.700,00</b> |

## 2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 2.1. SETUP ATLAS CARRIER

Pagamento em 40% de entrada, a ser paga em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato e o restante em 03 (três) parcelas iguais em 30 dias sucessivamente.

### 2.2. SAAS – ATLAS CARRIER

Mensalmente, seguindo o contrato vigente, com o vencimento no dia 10 do mês seguinte da operação comercial e as demais a cada 30 (trinta) dias a contar dessa data, podendo ser renovado pelo mesmo período. Os valores serão reajustados anualmente tendo como base a variação positiva da média dos índices do INPC-IBGE / FGV, IPCA e IPC - Fipe, no período considerado.



#### **IMPOSTOS E GARANTIAS CONTRATUAIS**

Todos os impostos vigentes nesta data estão inclusos nos preços apresentados. As garantias necessárias ao pagamento do valor do contrato serão definidas após avaliação do cadastro do comprador que deverá ser apresentado para as devidas análises.

### **3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

#### **3.1. PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega é de 30 dias após assinatura do contrato.

#### **3.2. ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO**

Será disponibilizado um release de atualização de software a cada semestre, incorporando melhorias e novas funcionalidades. Toda documentação e manuais relativos aos softwares estão disponíveis em nossa página na web, em área restrita aos clientes.

### **4. NÃO-ESCOPO DA PROPOSTA**

Nos preços apresentados não estão incluídos os valores de frete e seguro de transporte que deverão ser pagos pelo cliente. O local de origem dos equipamentos e materiais de fornecimento próprio será de Campinas-SP. Os preços apresentados para Serviços de Instalação, Implantação e Treinamento não incluem os translados e/ou passagens aéreas de ida e volta, a hospedagem/estadia e alimentação para os técnicos da Transdata.

#### **ACEITE DA PROPOSTA**

Concordamos com as condições, quanto ao fornecimento dos módulos de hardware, software e serviços de implantação associados, conforme quantitativos e valores detalhados, nos prazos e condições de pagamento e fornecimento também descritos nessa proposta **Nº TD 0355/21 V5.0**, independentemente de formalização contratual, que será levada a efeito se e quando necessário.

Campina Grande/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Sitrans



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinatura gerado em 30/10/2023 às 11:56:59 (GMT -3:00)

## Transdata - Aditivo 53535 - SITRANS

ID única do documento: #584ff92b-31ef-4528-a20d-7f90a81c6f89

Hash do documento original (SHA256): eb09c4083e482e878dec64aaaca7fece0287d8a60fcf7d3041b1b050521235863

Este log é exclusivo ao documento número #584ff92b-31ef-4528-a20d-7f90a81c6f89 e deve ser considerado parte do mesmo, com as etapas prescritas nos Termos de Uso.

## Assinaturas (4)

- LUCIANA GISELE PIACENTE (Testemunha 1)  
Assinou em 30/10/2023 às 12:30:58 (GMT -3:00)
- LAURO BARBOSA DO NASCIMENTO (Testemunha 2)  
Assinou em 30/10/2023 às 14:51:51 (GMT -3:00)
- TRANSDATA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA. (Contratada)  
Representante legal: PAULO ROBERTO TAVARES  
Assinou em 30/10/2023 às 16:52:31 (GMT -3:00)
- TRANSDATA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA. (Contratada)  
Representante legal: LUIZ DELFEU JORA FERRACIOLI  
Assinou em 30/10/2023 às 19:20:37 (GMT -3:00)

## Histórico completo

| Data e hora                           | Evento                               |
|---------------------------------------|--------------------------------------|
| 30/10/2023 às 11:57:00<br>(GMT -3:00) | Hugo Falbo solicitou as assinaturas. |



## Data e hora

## Evento

30/10/2023 às 12:30:58  
(GMT -3:00)

LUCIANA GISELE PIACENTE (CPF 315.754.728-30; E-mail luciana@itstransdata.com; IP 201.44.53.62), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

30/10/2023 às 14:51:51  
(GMT -3:00)

LAURO BARBOSA DO NASCIMENTO (CPF 135.486.088-84; E-mail lauro@itstransdata.com; IP 186.209.38.50), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

30/10/2023 às 16:52:31  
(GMT -3:00)

PAULO ROBERTO TAVARES (CPF 184.266.298-81; E-mail paulo@itstransdata.com; IP 201.44.53.62), assinou como representante legal de TRANSDATA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA. (CNPJ 05.246.462/0001-07). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

30/10/2023 às 19:20:37  
(GMT -3:00)

LUIZ DELFEU JORA FERRACIOLI (CPF 150.378.478-93; E-mail luiz@itstransdata.com; IP 189.111.69.114), assinou como representante legal de TRANSDATA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA. (CNPJ 05.246.462/0001-07). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

30/10/2023 às 19:20:37  
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.